PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.450/2019.

Assunto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 415/2020.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

CONTRATANTE:

NOME	CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESORTOS	06.088.674/0001-76

CONTRATADO:

NOME	CNPJ	Contrato	VALOR
PEPITA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	09.076.231/0001-53	415/2020	R$: 31.213,75

OBJETO

2. Primeiro termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato supracitado conforme a planilha abaixo:

Item	V. Anterior	Variação	V. Atualizado
6	R$: 2.950,00	33,53%	R$: 3.938,99
8	R$: 791,00	123,98%	R$: 1.771,65

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

3. Adoto o Parecer Jurídico como relatório e fundamentação.

CONCLUSÃO

4. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno entende pela legalidade do termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

É o Parecer.

Jacareacanga, 28 de agosto de 2020.

ELTON SANTUS DE VASCONCELOS:05322907980

Assinado de forma digital por ELTON SANTUS DE VASCONCELOS:05322907980
Dados: 2020.08.28 13:30:54 -03'00'

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP